



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CONTRATO Nº 04 / 2020

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: ALTO VALE DE MINERAÇÃO LTDA

OBJETO: Fornecimento de peças pré-moldadas em rocha ardósiana polida na cor cinza para montagem de carneiros (gavetas) pré-moldados, lóculos e ossuários / cinerários nos Cemitérios Públicos Municipais de Campinas, nos tipos e especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I do presente Edital, e nas condições contidas neste instrumento convocatório, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento ao Processo Administrativo n.º SETEC.2018.00000284-81.

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º SETEC.2018.00000284-81 – DICEM

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 19/2018

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 701.076,55 (setecentos e um mil setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia municipal, com sede nesta cidade, na Praça Voluntários de 32 S/N., Ponte Preta, inscrita o CNPJ/MF sob n. 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente **Sr. Arnaldo Salvetti Palacio Junior**, inscrito no CPF nº 137.938.468-06; pela Diretora Adm. Financeiro, **Sra. Janaína de Souza Brito Novaes**, inscrita no CPF nº 188.182.318-04 e pelo Diretor Téc. Operacional, **Sr. Orlando Marotta Filho**, inscrito no CPF nº 168.354.018-26, a seguir designada simplesmente **SETEC**. De outro lado, a empresa **ALTO VALE DE MINERAÇÃO LTDA**, com sede na cidade de Trombudo Central/SC, na Rodovia BR 470 - KM 161, s/n, Bracatinga I, CEP: 89176-000, inscrita no CNPJ sob nº 78.872.793/0001-26, inscrição estadual nº 251.195.007 e inscrição municipal nº 1004, representada neste ato pelo sócio, **Sr. José Facchini**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 1.119.317 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 186.760.069-20, doravante designada **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2018**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e tudo mais que consta do processo administrativo epigrafoado devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da **SETEC**, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** fornecerá peças pré-moldadas em rocha ardósiana polida na cor cinza para montagem de carneiros (gavetas) pré-moldados, lóculos e ossuários / cinerários nos Cemitérios Públicos Municipais de Campinas, nos tipos e especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I do presente Edital, e nas condições contidas neste instrumento contratual, em atendimento ao Processo Administrativo n.º SETEC.2018.00000284-81.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

Nos valores propostos pela **CONTRATADA** estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS, se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto do presente contrato, inclusive o frete, a carga e descarga, por conta e risco da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 701.076,55 (setecentos e um mil setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)**, de acordo com as informações constantes do Despacho do Gerente da Divisão de Cemitérios - Sr. Marcio Roberto Monteiro, Doc. nº 2215510, do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria, codificada sob nºs. **04 23 692 2018 4109 33.90.30 e 05 23 692 2018 4109 33.90.30**, suplementada se necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO

A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal/fatura referente à(s) quantidade(s) de material(ais) entregue(s) à **SETEC**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na nota fiscal/fatura a **CONTRATADA** deverá discriminar a quantidade entregue, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por ocasião da entrega do(s) material(ais), este deverá estar acompanhado do competente documento fiscal citado no Parágrafo acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução ou solicitada carta de correção pela **SETEC**, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SOLICITAÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **SETEC** efetuará os pedidos a partir do 15º dia até o 19º dia de cada mês.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **SETEC** efetuará os pagamentos em até 30 (trinta) dias a partir da entrega efetiva dos produtos atestados no verso da Nota Fiscal, após ser conferida, aceita e processada pela autoridade Gestora do Contrato, ou seja, **Sr. MARCIO ROBERTO MONTEIRO**. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **SETEC** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se por qualquer motivo a **SETEC** rejeitar os produtos entregues, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento e/ou aceite previsto no *Caput* da presente Cláusula proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a **SETEC**.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à **CONTRATADA**, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice a ser fixado pelo Governo.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Fica terminantemente proibido os reajustes de preço durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA, LOCAL E PRAZO

Os pedidos deverão ser entregues no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, nos locais indicados pela **Divisão de Cemitérios**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os produtos a serem entregues deverão ser nas mesmas especificações do Termo de Referência deste Edital e conforme foram apresentados na Proposta Comercial, bem como amostra pré-aprovada pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso um ou mais produtos entregues não atendam as respectivas especificações mínimas, constantes do **Anexo I**, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação da **SETEC**, para a troca de tais produtos, de forma a atender aquelas especificações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a **CONTRATADA** tencione efetuar a entrega do objeto do presente edital através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual e a prova de sua regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal.

PARÁGRAFO QUARTO - O não atendimento ao Parágrafo acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação.

PARÁGRAFO QUINTO - Na ocorrência do parágrafo segundo desta cláusula e nova rejeição de um ou mais itens, ficará demonstrada a incapacidade técnica operacional da **CONTRATADA** de entregar o objeto nas condições e especificações contratuais pactuadas, podendo a **SETEC**, obedecendo a ordem de classificação,



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

contratar a licitante que aceitar cotar os bens com preços iguais aos da detentora da ata e que os tenha registrado na forma de anexo, conforme o item 13.1.6 do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento contratual será de **12 (doze), com início em 11 de fevereiro de 2020**, de acordo com as informações constantes do Despacho do Gerente da Divisão de Cemitérios - Sr. Marcio Roberto Monteiro, Doc. nº 2215510, do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

Fazem parte integrante deste contrato o Edital e os seus respectivos Anexos do Pregão Eletrônico nº 19/2018, bem como a proposta da CONTRATADA apresentada no referido certame, juntadas no Processo Administrativo nº SETEC.2018.00000284-81 – DICEM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à CONTRATANTE e à CONTRATADA, na pessoa de seus dirigentes, empregados, colaboradores, gestores e prepostos:

- a) Prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Em caso de não cumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as penalidades:



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.
- b) Multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos seguintes casos:
- b.1) Interrupção dos serviços sem motivo justificável.
 - b.2) Dano ao patrimônio público e/ou a terceiros sem prejuízo do devido ressarcimento.
 - b.3) Deixar de prestar os serviços contratados por negligência, imprudência ou imperícia.
- c) Multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor, nos seguintes casos:
- c.1) Deixar de retornar os trabalhos interrompidos, injustificadamente sem prejuízo da penalidade prevista na alínea "b.1".
- d) Multa de 05% (cinco por cento) aplicada sobre o valor total do contrato para qualquer transgressão cometida que não seja uma das constantes das letras "b" e "c" deste item, em especial quando atrasar por mais de 1h00 (uma hora) o início dos serviços nos horários pré-estabelecidos sem motivo justificável.
- e) Ocorrendo durante a vigência do contrato mais de 03 (três) vezes irregularidades indicadas nas letras "b", "c" ou "d", ficará demonstrado a incapacidade da CONTRATADA em realizar os serviços objeto deste certame, podendo a SETEC proceder à rescisão unilateral do contrato, suspendendo temporariamente a CONTRATADA de participar em licitações e a impedindo de contratar com a SETEC pelo prazo de até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas serão cobradas de forma administrativa ou judicialmente, após o regular processo administrativo, no qual será garantido o amplo direito de defesa e do contraditório, mediante da concessão do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades previstas neste item tem caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a proponente vencedora de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Autarquia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A SETEC poderá rescindir o instrumento contratual nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber, além das multas previstas na **Cláusula Décima Segunda**, alíneas "b", "c" e "d".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19 / 2018**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica fazendo parte integrante deste contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. Marcio Roberto Monteiro**, conforme preceitua o art. 67 da Lei n. 8.666/93.

Praça Voluntários de 32, s/nº – Bairro Ponte Preta – CEP: 13041-700 – CAMPINAS – SP - PABX: (19) 3734-6100

www.setec.sp.gov.br - juridico@setec.sp.gov.br

5/7



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO TERCEIRO - O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

PARÁGRAFO QUARTO - Este contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 19/2018 e sua execução será regida pela Lei nº 10.520/02, pelo Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, devendo-se aplicar tais legislações aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

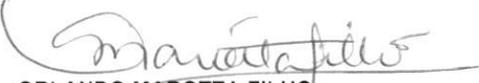
Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas instrumentais, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, 11 de fevereiro de 2020.

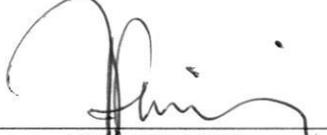
CONTRATANTE: **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**


ARNALDO SALVETTI PALACIO JUNIOR
Presidente

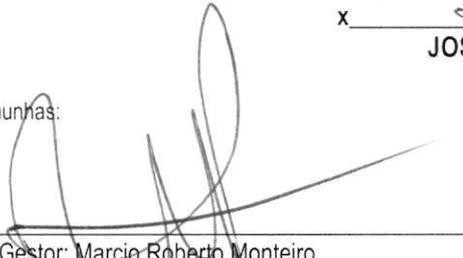

ORLANDO MAROTTA FILHO
Diretor Téc. Operacional


JANAINA DE SOUZA BRITO NOVAES
Diretora Adm. Financeiro

CONTRATADA: **ALTO VALE DE MINERAÇÃO LTDA**

x 
JOSE FACCHINI
Sócio

Testemunhas:

1- 
Setec/Gestor: Marcio Roberto Monteiro
Função: Gerente da DICEM
CPF: 341.280.502-53
Email: marcio.monteiro@tec.sp.gov.br

2-x 
Alto Vale: Grasiela Carvalho
Cargo: Representante Comercial
CPF: 044.607.719-42
Email: altovalimineracao@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: ALTO VALE DE MINERAÇÃO LTDA

CONTRATO N° 04 / 2020

OBJETO: Aquisição de peças pré-moldadas em rocha ardósiana polida na cor cinza para montagem de carneiros (gavetas) pré-moldados, lóculos e ossuários / cinerários nos Cemitérios Públicos Municipais de Campinas, nos tipos e especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I do presente Edital.

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO N° SETEC.2018.00000284-81 - DICEM

PREGÃO ELETRÔNICO N° 19/2018

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADAS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Campinas, 11 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE: **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**


ARNALDO SALVETTI PALACIO JUNIOR

Presidente

Email institucional: presidencia@setec.sp.gov.br

Email pessoal: arnaldosalveti@yahoo.com.br


ORLANDO MAROTTA FILHO

Diretor Téc. Operacional

Email institucional: orlando.marotta@setec.sp.gov.br

Email pessoal: o.marottafilho@gmail.com

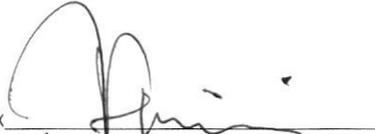

JANAINA DE SOUZA BRITO NOVAES

Diretora Adm, Financeiro

janaina.novaes@setec.sp.gov.br

jana_brito@hotmail.com

CONTRATADA: **ALTO VALE DE MINERAÇÃO LTDA**


JOSÉ FACCHINI - Sócio

E-mail institucional: altovalemneracao@hotmail.com

E-mail pessoal: altovalemneracao@hotmail.com

"Termo de Ciência e de Notificação, conforme comunicado SDG n° 27/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo."